



**PREFEITURA DA
CIDADE**
QUIRINÓPOLIS

LEI Nº 2.013, DE 12 DE MAIO DE 1994.

"Altera e Acresce Dispositivo na Lei nº
1.973/93 e contém outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - O Parágrafo Terceiro, do Art. 20,
da Lei nº 1.973, de 08 de dezembro de 1993 (Código Tributário
Municipal), passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - Idem. idem...

1º e 2º - Idem. idem...

3º - O pagamento do Imposto é efetuado com
base no valor da UFIR ou URV vigente no dia em que ocorrer a
respectiva quitação, sem prejuízo dos acréscimos moratórios
devidos".

Art. 2º - Acrescenta Parágrafo Único no
Artigo 221, da Lei nº 1.973, de 08 de dezembro de 1993 (Código
Tributário Municipal), o qual terá a seguinte redação:

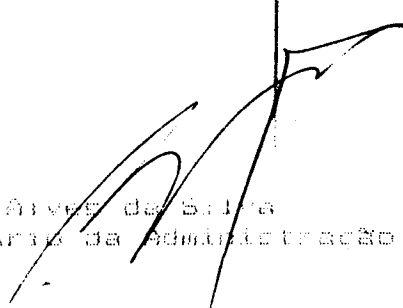
"Art. 221 - Idem. idem...

UNICO - A critério da Administração Municipal,
e em substituição ao disposto no Inciso I, deste Artigo, os
créditos tributários do Município poderão ser expresso em URV
(Unidade Real de Valor), procedendo-se a sua arrecadação pela
multiplicação do seu quantitativo em URV pelo valor desta no dia
do efetivo recolhimento".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de
1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis,
Estado de Goiás, aos 12 de maio de 1994.


Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal


Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração